

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPA DE PLANALTO E DE OUTRO ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO.

Aos Dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e Dezesseis, o MUNICIPIO DE PLANALTO, CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, autarquia municipal, com sede na Praça São Francisco de Assis, 1583, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor MARLON FERNANDO KUHN, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto - Pr. portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 SSP-PR. e do CPF nº 643.844.469-34 e ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO, CNPJ nº 95.590.923/0001-57, neste ato representado por seu Presidente o Sr. DARCI ANTONIO MALLMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Loc: Três Anjicos, sede, Município de Capanema-Pr. portador da Cédula de Identidade RG nº 5.075.804-4-II- PR. e do CPF nº 661.263.809-59.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA META:</u> - O presente Convênio tem por meta (objetivo), o auxílio financeiro para suporte educativo aos alunos do município de Planalto, para a "educação, formação profissional geral, moral e social".

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS:</u> - O valor correspondente do Concedente ao presente Convênio é de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) à conta da subsequente dotação orçamentária, e a contrapartida do Tomador é no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), totalizando o Convenio o valor de R\$ 10.250,00 (Dez mil e duzentos e cinquenta reais).

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.121 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Manutenção do Ensino Fundamental

Programa: 1201 – Educação Para todos

Projeto/Atividade: 12.361.1201.2-034 Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS: 000890 –000 0/1/7/0/0 recursos ordinários

livres.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os valores repassados pela Prefeitura Municipal de Planalto, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebidos pela Associação Casa





CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

 $e\hbox{-}mail: planal to @rline.com.br$

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Familiar Rural de Capanema e Planalto, deverão ser depositados e movimentados em conta corrente/aplicação específica para fins deste Convênio.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTOS:</u> - A Prefeitura Municipal de Planalto liberará a Associação Casa Familiar Rural de Capanema a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte: Em 7 (SETE) parcelas de: ABRIL Á OUTUBRO no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), e a última parcela de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), totalizando o importe do Concedente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

<u>CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:</u> - A vigência deste convênio é DE 18 DE ABRIL DE 2016 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

<u>Parágrafo Único:</u> - No interesse das partes poderá ser concluído antecipado ou prorrogado, desde que, haja os tramites legais no SIT/TCE-Pr. Através de finalização ou prorrogação através de aditivo..

<u>CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO</u> – Compete a Prefeitura Municipal de Planalto, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) Efetuar a liberação dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na cláusula terceira do respectivo convênio;
- b) Exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar diretamente a execução deste convênio, através da UGT =Paulo Rogerio de Oliveira; Carla Fatima Mombach Sturm; Viviane Belle Christmann= conforme Portaria nº 04 de 04 de Janeiro de 2016 e publicado em 05/01/2016 O TROMBETA. E Fiscal de Convenio TCE-Pr: E Fiscal da transferência Marisa Kruger, e Controle Interno para avaliação o Sr: Oldecir Campos.

<u>CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR</u> <u>RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO:</u> -

Compete a Associação Casa Familiar Rural de Capanema, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) Atingir durante a execução do respectivo convênio a quantidade mínima de 22 (vinte e dois) alunos matriculados do município de Planalto-Pr;
- b) Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos pelo presente convênio, todos e quaisquer serviços prestados pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos;
- c) Conceder aos alunos atuantes uma formação e qualificação em agricultura, além do ensino médio;
- d) Apresentar para administração municipal para fins de controle e acompanhamento, até o quinto dia do mês subsequente a relação dos alunos

MUNICIPIO DE PLANALTO



CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

beneficiados, com a seguinte discriminação: nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e/ou responsável pela entidade;

- e) Trabalhar com pedagogia da alternância, ou seja, duas semanas na propriedade e uma semana na escola (Casa Familiar Rural), em regime de internato, tendo aulas de manhã, tarde e a noite;
- f) A Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto disponibilizará de monitores para acompanhamento das atividades desenvolvidas durante a permanência do aluno em sua propriedade;
- g) Notificar a Concedente, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- h) Apresentar relatórios e prestar contas do valor recebido no prazo previsto na Cláusula Quarta deste Convênio;
- i) Restituir, à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais nos seguintes casos:
 - 1) Quando não for executado o objeto deste convênio;
 - 2) Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;
 - 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- j) Restituir, à Concedente, o valor correspondente aos rendimentos das aplicações dos recursos do convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO</u> – É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que vigorou, devendo ser creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

<u>Parágrafo Único</u> – A rescisão deste convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o pactuado no respectivo convênio;
- b) Quando não for apresentado os fechamentos bimestrais e a prestação de contas no final no prazo estabelecido;
- c) Atraso injustificado na liberação dos recursos pela Concedente.

<u>CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL</u> – A prestação de contas será cadastrada bimestralmente (até o último dia do mês subsequente) ao bimestre, no site do tribunal de contas do estado do Paraná, com anexação

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO PARANÁ

de 3 (três) orçamentos de preços, extratos Bancários (conta corrente e conta aplicação), notas fiscais (com o recebimento datado e assinado da mercadoria e com aporte do numero do convênio), certidões negativas (CND, FGTS, Estadual, Federal, Municipal, TC-Pr, trabalhista); lançamentos das despesas, de saldos bancários, declaração da UGT, fazendo o fechamento bimestral, e a finalização do convênio. anexando também relatórios de execução da transferência voluntária, devidamente assinados; termo de cumprimentos dos objetivos; espeitando os prazos exigidos pelo TCE-Pr,

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES - O convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas nele pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr., para dirimir quaisquer duvidas ou litígios decorrentes do convênio. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo qualificadas, que a tudo viram e presenciaram.

Planalto-Pr., 18 de Abril de 2016.

MARLON FERNANDO KUHN

CONCEDENTE

\

DARCI ANTONIO MALLMANN

asc. A. Mallman

CONVENENTE

9.150.669-72

TESTEMUNHAS;

Cristina Vial Pettenon CPF.025.604.789-86 **Monitora**